



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**  
**CNPJ 08.923.989/0001-17**

*Praça Prefeito Antonio Rolim, 01*  
*Cep. 58.930-000 - Fone/Fax: (0xx83) 3559-1048 - Bom Jesus - PB*  
*e-mail: [prefeitura.bomjesus@uol.com.br](mailto:prefeitura.bomjesus@uol.com.br)*

**Lei nº 397/2009**  
**Em, 13 de fevereiro de 2009**

Define normas gerais para realização de Concursos Públicos e ingresso no serviço Público, majora vencimentos dos servidores públicos municipais de caráter efetivo, cria cargos e amplia vagas no Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Executivo Municipal e adota outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, ESTADO DA PARAÍBA**  
faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**Do Objeto**

**Art. 1º** - Os concursos públicos para provimento de cargos efetivos, integrantes do Quadro de Pessoal, reger-se-ão pelas leis vigentes à época de sua realização e pelas normas estatuídas nesta Lei.

**§ 1º** - As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, exceto a prova de títulos que é de caráter classificatório.

**§ 2º** - O Edital de Abertura do Concurso especificará a qual prova o candidato será submetido, dependendo do cargo pretendido, bem como a relação dos títulos válidos e sua respectiva pontuação, quando for o caso.

**CAPÍTULO II**  
**Das Disposições Transitórias**

**Art. 2º** - Fica majorado o vencimento básico dos servidores de caráter efetivo do Quadro da Prefeitura, na forma estabelecida no Anexo I, parte integrante deste Lei.

**Art. 3º** - Os proventos de aposentadoria e das pensões ficam majorados nos mesmos valores estabelecidos para os servidores em atividade.

**Art. 5º** - Os cargos de que trata o artigo anterior serão providos mediante prévia aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, se houver, de acordo com o grau de atribuições e responsabilidades de cada cargo.

**§ 1º** - A regra deste artigo não se aplica aos cargos cujo provimento haja ocorrido com a observância das normas do art. 37, I e II, da Constituição da República ou cujos ocupantes tenham a estabilidade extraordinária conferida pelo art. 19, do Ato das Disposições Transitórias da Constituição da República, os quais se extinguirão na medida em que forem vagando.

**§ 2º** - Ficam estabelecidas nesta Lei as normas obrigatórias para a organização e realização de concursos públicos para nomeação de servidores nos cargos de provimento efetivo constantes do Quadro de Pessoal.

**§ 3º** - Os servidores contratados permanecerão em suas funções até o provimento dos aprovados no Concurso Público, ocasião em que terão seus contratos automaticamente rescindidos.

**Art. 6º** - A aprovação em concurso público não gera direito adquirido, mas tão somente a expectativa de direito a ser nomeado, segundo as vagas existentes, de acordo com as necessidades da Administração, respeitadas, rigorosamente, a ordem de classificação e a validade do concurso.

**Parágrafo Único** - Haverá Cadastro de Reserva para fazer face as necessidades da Administração por quanto existir a validade do concurso.

### **CAPITULO III** **Do Edital**

**Art. 7º** - O Edital de Abertura do Concurso conterá obrigatoriamente:

- I - prazos, locais, horários e condições para recebimento das inscrições;
- II - relação dos documentos necessários à inscrição;
- III - requisitos para investidura do cargo;
- IV - nome a atribuições do cargo a ser provido;
- V - número de vagas;
- VI - tipos de provas;
- VII - tipos de títulos;
- VIII - identificação das matérias e/ ou provas que possuem caráter eliminatório ou de habilitação;
- IX - critérios de desempate;
- X - critérios para apuração do resultado final;
- XI - prazo de validade do Concurso;
- XII - recursos impetrados pelos candidatos;
- XIII - outras informações julgadas necessárias.

**Art. 8º** - Qualquer alteração em clausula de Edital já publicado, deverá ser efetivada mediante de Aditivo ao Edital.

**Art. 9º** - Em respeito ao princípio constitucional da publicidade, os atos administrativos inerentes ao concurso públicos serão veiculados por meio de Editais e amplamente divulgados.

**Art. 11** – As formas de exclusão de candidatos que comentam atos prejudiciais ao processo seletivo serão estabelecidas no Edital de Abertura dos Concursos.

#### **CAPITULO IV** **Das Inscrições**

**Art. 12** – O pedido de inscrição será formalizado pelo próprio candidato ou procurador legalmente habilitado com poderes especiais, na forma e condições estabelecidas no Edital de Concursos, mediante preenchimento de formulário próprio.

§1º - Por ocasião da entrega do pedido de inscrição, o candidato deverá certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos e comprovar o recolhimento do valor da taxa respectiva.

§ 2º - O pedido de inscrição significará a aceitação pelo candidato das normas estabelecidas para o respectivo concurso.

**Art. 13** – O Edital de Abertura do Concurso conterà normas específicas para a realização de inscrição por procuração.

**Art. 14** – O prazo de inscrição será estabelecido no Edital do Concurso.

#### **CAPITULO V** **Da Reserva de Vagas para Pessoas Portadoras de Deficiência**

**Art. 15** – As pessoas portadoras de deficiência física e sensorial, é assegurado o direito de inscrição em concurso público para provimento de cargo cujas atribuições sejam compatíveis com a respectiva deficiência.

**Art. 16** – Na publicação do Edital de Abertura do Concurso, de conformidade com o art. 10 da Lei Complementar 296, de 11 de outubro de 2005, e suas alterações, serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada cargo às pessoas portadoras de deficiências referidas no caput deste artigo.

§ 1º - O percentual definido no caput deste artigo incidirá sobre o número de cargos, ofertados pelo Edital de Concurso, em cada classe de cargos, seja ela singular ou de carreira.

§ 2º - Os portadores de deficiência participarão do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo, realização, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, sendo-lhes assegurados meios adequados para a prestação das provas requeridas no concurso, de acordo com as peculiaridades de cada deficiência.

§ 3º - As exigências específicas, tanto quanto à inscrição como a nomeação e posse, aos candidatos portadores de deficiência, deverão constar no Edital de Abertura do concurso.

§ 4º - Ao final do concurso, não havendo candidatos aprovados suficiente para prover todos os cargos destinados aos deficientes físicos, os cargos que excederem ao número de candidatos deficientes aprovados, poderão ser providos pelos candidatos não deficientes, obedecida a ordem de classificação.

§ 6º - Os candidatos portadores de deficiência apresentarão, no ato da inscrição, atestado médico que comprove a existência de compatibilidade entre o grau de deficiência que apresenta e o exercício do cargo que pretende concorrer.

## **CAPITULO VI** **Da Organização do Concurso**

**Art.17** – Os concursos públicos, destinados ao preenchimento de cargos efetivos do Quadro de Pessoal serão realizados pelos respectivos órgãos/entidades da Administração e regulamentados por esta Lei.

§ 1º - Compete à Secretaria de Administração a coordenação dos concursos públicos para provimento de cargos efetivos.

§ 2º - As atividades concernentes aos concursos públicos serão gerenciadas pela Comissão Organizadora e por demais órgãos envolvidos no processo.

§ 3º - A Comissão Organizadora do Concurso será constituída por 03 (três) servidores da Administração.

**Art. 18** – A Comissão Organizadora do Concurso compete:

I – coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do Concurso Público;

II – acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela empresa contratada para prestar serviços técnico/administrativo para realização do concurso;

III – acompanhar o treinamento para o pessoal que atuará na fiscalização das provas;

IV – acompanhar a divulgação dos resultados das provas;

V – deliberar sobre os casos omissos ou duvidosos;

VI – deliberar sobre os recursos impetrados pelos candidatos;

VII – acompanhar a elaboração e a divulgação do resultado das inscrições indeferidas;

VIII – elaborar e fazer publicar os atos oficiais do concurso;

IX – acompanhar todas as fases do processo seletivo;

X – adotar as demais providências que se fizerem necessárias a fiel realização do certame.

**Art. 19** – A Empresa contratada para prestação dos serviços técnico/administrativos, deverá ter registro junto ao Conselho Regional de Administração e será responsável por todas as fases do processo seletivo, tendo suas obrigações definidas em contrato administrativo.

## **CAPITULO VII** **Das Provas**

**Art. 20** – As provas serão de caráter eliminatório e classificatório, exceto a prova de títulos que é de caráter classificatório.

**Art. 21** – Os candidatos serão submetidos às provas em dia, hora e local a serem divulgados mediante edital.

§ 1º - Para o ingresso do candidato nos locais de provas, será exigido o

§ 2º - Para efeito de aprovação, o candidato não poderá obter nota inferior a 50% (cinquenta por cento) apurado para cada prova.

**Art. 22** – Ocorrendo empate no número de pontos, o desempate obedecerá aos critérios estabelecidos no Edital de concurso público.

**Art. 23** – As provas práticas, caso o edital determine, deverão ser aplicadas, a partir de grades previamente elaboradas por pessoal técnico, observada a legislação referente às descrições sintéticas e analíticas das atribuições de cada cargo, onde deverá ser avaliada a habilidade de cada candidato na execução dos serviços pertinentes ao cargo para o qual o candidato se inscreveu.

**Parágrafo Único** – Por ocasião da realização da prova prática, o respectivo procedimento deverá ser acompanhado por no mínimo 02 (dois) componentes da Comissão Organizadora do Concurso.

**Art. 24** – Os procedimentos e as exigências para a realização dos testes de capacidade física deverão estar especificados no Edital de Abertura do Concurso e nas provas serão avaliadas as condições de resistência física para o exercício do cargo para o qual o candidato se inscreveu, sendo que os testes deverão ser coordenados por profissionais de educação física.

**Art. 25** – A classificação será feita em função do somatório dos pontos obtidos pelo candidato nas provas escritas e/ou práticas, conforme o caso, nos termos do Edital de Concurso.

**Art. 26** – Os candidatos só poderão deixar o local das provas escritas, com no mínimo, uma hora do início de sua realização, sendo que o tempo de duração das mesmas serão definidas em Edital.

**Art. 27** – O desempate entre candidatos aprovados no concurso em igualdade de condições obedecerá aos critérios definidos no Edital de Abertura do Concurso, tendo como último critério o candidato maior de idade.

**Art. 28** – A prova será anulada:

I – se forem constatadas irregularidades formais no decorrer de todo processo do Concurso Público;

II – se não for observado o devido sigilo.

**Parágrafo Único** – No caso de anulação de prova, ela será repetida, sendo mantidos o número e valor das questões e observado o peso, mas dela somente poderão participar os candidatos que tiverem comparecido e prestado a prova anulada.

**Art. 29** – O resultado final do concurso público será divulgado pela Comissão Organizadora em listagens nominativas referentes a cada cargo ofertado.

## **CAPITULO VIII** **Dos Títulos**

**Art. 30** – Quando o concurso exigir a apresentação de títulos, estes serão entregues na forma, prazo e local indicados no Edital.

**Art. 32** – Não serão pontuados títulos relacionados sem a devida comprovação, bem como aqueles cujo documento comprobatório não permitir a leitura e verificação dos dados necessários à sua qualificação.

**Art. 33** – Será contado como título o tempo de serviço público dos servidores municipais estáveis na forma do Art. 19 do Ato das Disposições Transitórias da Constituição Federal.

## **CAPITULO IX**

### **Do Julgamento das Provas e dos Títulos**

**Art. 34** – Só será considerado aprovado o candidato que obtiver, em cada matéria ou prova e na média final, os pontos pré-fixados no Edital de Abertura do Concurso, sendo que na apuração dos resultados parciais ou finais ficam vedados arredondamentos.

**Art. 35** – Anuladas questões das provas escritas, os pontos relativos a estas serão creditados a todos os candidatos presentes às respectivas provas.

**Art. 36** – A prova de títulos será disciplinada no Edital de Abertura e terá caráter classificatório sendo somada à nota da prova escrita.

## **CAPITULO X**

### **Dos Recursos**

**Art. 37** – Admitir-se-á Recurso interposto por candidato à Comissão Organizadora, contra o resultado divulgado da classificação dos candidatos ao cargo para o qual concorreu, desde que devidamente motivado, no prazo de 48 (quarenta e

oito) horas, a contar da data da divulgação do resultado final do concurso público, sob pene de preclusão, conforme especificará o referido edital.

§ 1º - Fica facultada a abertura de prazo para interposição de recursos quando da divulgação do gabarito oficial.

§ 2º - Havendo alterações no Resultado Oficial do Concurso, em razão do julgamento de recursos apresentados à Comissão Organizadora, este deverá ser republicado com as alterações que se fizerem necessárias.

**Art. 38** – Os prazos para interposição de recursos serão sempre peremptórios.

**Art. 39** – Qualquer interposição de recursos, dentro do prazo legal, o candidato deverá formalizar requerimento fundamentado, dirigido à Comissão Organizadora do Concurso, contendo o pedido, data e horário, estabelecidos no Edital, mediante fornecimento de comprovante, fornecido pelo agente recebedor.

**Art. 40** – Nos recursos interpostos deverão constar a matéria da prova escrita e a questão ou questões impugnadas, bem como as razões de pedido, fundamentadamente.

**Art. 41** – Para todas as provas que o candidato impetrar recurso, este deverá ser fundamentado, sendo que simples pedidos de revisão não serão conhecidos.

**Art. 42** – Só será deferido o requerimento se o candidato comprovar que houve

**Art. 43** – Não será conhecido o recurso que impetrado fora de prazo ou que não estiver de acordo com as regras estabelecidas nesta Lei e/ou nos Editais.

## **CAPITULO XI** **Da Investidura nos Cargos**

**Art. 44** – A investidura nos cargos públicos criados por esta Lei é permitida aos candidatos que comprovem preencher, dentre outros legalmente exigidos no Edital de concurso, os seguintes requisitos:

- I – ser brasileiro nato, naturalizado ou estrangeiro na forma da Lei;
- II – ter no mínimo 16 (dezesesseis) anos de idade para “participar” do concurso público e 18 (dezoito) anos para o provimento ao cargo;
- III – quitação com o serviço militar, exceto para os candidatos do sexo feminino e com a Justiça Eleitoral para todos os candidatos;
- IV – apresentar comprovante de habilitação exigida para o desempenho das atribuições ao cargo.

§ 1º - Os candidatos que não comprovarem que satisfazem as condições dispostas neste artigo ou no Edital de Concurso, uma vez identificados, poderão ser eliminados do concurso a qualquer tempo ou, se posterior a sua homologação, declarado sem efeito o seu ato de nomeação.

§ 2º - A Administração Municipal poderá oferecer as vagas para preenchimento dos cargos de forma descentralizada, como forma de facilitar a lotação, não significando, no entanto vinculação da vaga ou concursado à lotação descentralizada, podendo a Administração fazer relotação em função de necessidade administrativa.

## **CAPITULO XII** **Disposições Gerais e Finais**

**Art. 45** – Por interesse da Administração e necessidade do serviço poderá o servidor cumprir carga horária superior ou inferior ao indicado pelo seu vencimento, disposto no Anexo I, acrescida ou diminuída proporcionalmente ao acréscimo ou redução obedecidos os limites mínimos de 02 (duas) e máximo de 08 (oito) horas diárias.

**Parágrafo Único** – O Anexo I traz a quantidade de cargos criados, bem como o requisito de escolaridade e a carga horária dos cargos criados, permitida a alteração de jornada de trabalho acompanhada da alteração proporcional dos vencimentos, tomando-se por base, para efeito de cálculo da remuneração os valores vencimentais equivalentes aos atribuídos ao respectivo cargo.

**Art. 46** – Todos os prazos previstos nesta Lei contar-se-ão do primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da publicação dos respectivos Editais.

**Art. 47** – A Comissão Organizadora do Concurso é vedado, sob qualquer forma, revelar, até o momento em que forem apresentados aos candidatos, os temas constitutivos das provas e demais assuntos que mereçam serem mantidos sob absoluto sigilo, sob pena de cometerem crime de responsabilidade.

**Art. 48** – O resultado final do concurso será homologado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

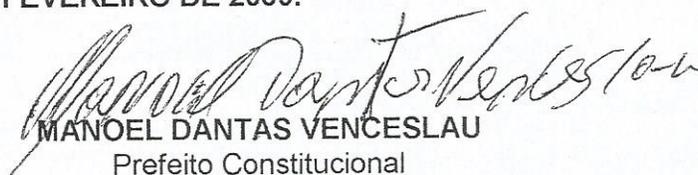
**Art. 49** – Homologado o Resultado Final do Concurso Público, será publicada a

**Art. 50** – O prazo de validade do concurso publico esgotar-se-á após 02 (dois) anos, a contar da data da publicação da homologação do resultado final, podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período.

**Art. 51** – As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do município, que serão suplementadas, em caso de insuficiência.

**Art. 52** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS – PB, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

  
MANOEL DANTAS VENCESLAU  
Prefeito Constitucional

**NIVEL SUPERIOR**

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Venci. (R\$)	Taxa Inscrição (R\$)
Médico - PSF	ANS	Graduação em Medicina com Registro Profissional	05	40	5.670,00	
Odontólogo	ANS	Graduação em Enfermagem com Registro profissional	05	40	2.850,00	
Nutricionista	ANS	Graduação em Nutricionista com Registro Profissional	05	40	1 <sup>1/2</sup> (um salário mínimo e meio)	
Professor	PES	MAG - B I Curso Superior	20	30	604,50	

**TOTAL DE VAGAS : 35**

**NIVEL MÉDIO**

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Venc. (R\$)	Taxa Inscrição (R\$)
Auxiliar de Enfermagem	ANM	Nível Médio e Curso de Auxiliar de Enfermagem	15	40	1 (um) salário mínimo	
Professor Educação Básica	PEB	Nível Médio com 3º Pedagógico	45	40	1 (um) salário mínimo	
Digitador	ANM	Nível Médio	10	40	1 (um) salário mínimo	
Agente Administrativo	ANM	Nível Médio	05	40	1 (um) salário mínimo	

**TOTAL DE VAGAS : 75**

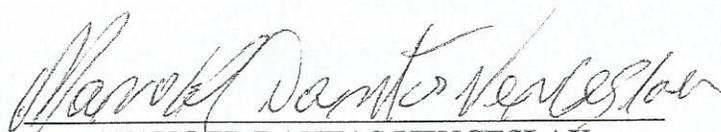
### NIVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO

Cargo	Simb.	Habilitação	Quant. Vagas	Carga Horária	Venc. (R\$)	Taxa Inscrição (R\$)
Auxiliar Serviços Gerais	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	35	40	1 (um) salário	
Coveiro	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	05	40	1 (um) salário	
Jardineiro	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	20	40	1 (um) salário	
Vigilante	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	50	40	1 (um) salário	
Merendeira	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	30	40	1 (um) salário	
Motorista	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	30	40	1 (um) salário	
Eletricista	ANI	Ensino Fundamental Incompleto	10	40	1 (um) salário	

**TOTAL DE VAGAS : 180**

**TOTAL GERAL DE VAGAS: 290**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS, EM 13 DE FEVEREIRO DE 2009.

  
**MANOEL DANTAS VENCESLAU**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**